



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 80/2009

Institui a Ouvidoria da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, na conformidade do art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO os artigos 3º e 4º da Resolução nº 79 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 09 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16/06/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de criar um canal permanente de comunicação entre a Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a sociedade, visando dar maior efetividade ao princípio da eficiência no serviço público, previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Ouvidoria da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A Ouvidoria tem por finalidade receber sugestões, críticas e reclamações dos jurisdicionados, advogados, servidores e cidadãos, acerca das atividades jurisdicionais e administrativas prestadas pela Justiça Militar, buscando contribuir para a eficiência na prestação jurisdicional e a excelência na gestão administrativa.

Art. 3º - A função de Ouvidor será exercida pelo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Militar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. Na hipótese de impedimento ou ausência do Ouvidor, assumirá as funções o juiz mais antigo, em exercício no Tribunal, excetuados o Presidente e o Corregedor.

Art. 4º - Compete à Ouvidoria da Justiça Militar:

I - receber e registrar as reclamações, denúncias, sugestões e outras manifestações que lhe forem dirigidas sobre as atividades da Justiça Militar;

II – diligenciar junto às unidades administrativas da Justiça Militar competentes, para que estas prestem informações e esclarecimentos a respeito de comunicações mencionadas no item I;

III - informar aos interessados as providências adotadas;

IV - garantir às partes a discricão e a fidedignidade dos assuntos que lhes forem transmitidos;

V - sugerir à Presidência do Tribunal medidas de aprimoramento da prestação de serviços administrativos e jurisdicionais.

Art. 5º - O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado pessoalmente, no horário de funcionamento administrativo do Tribunal, ou por meio de:

I – formulário eletrônico via internet, disponível na página do Tribunal, no endereço eletrônico www.tjmmg.jus.br;

II – correio eletrônico;

III - correspondência endereçada à Ouvidoria da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – Rua dos Aimorés, 698 – CEP: 30140 070 – Belo Horizonte/MG;

IV – telefone.

Art. 6º - As manifestações dos usuários são classificadas como dúvidas, elogios, reclamações ou sugestões.

Art. 7º - O registro das manifestações deverá conter:

I – a identificação do interessado;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

II – data do registro;

III – endereço completo, para viabilizar a resposta e, facultativamente, endereço eletrônico, telefone e fax;

IV – forma de recebimento (carta, fax, fone, mensagem eletrônica);

V – classificação (dúvida, elogio, reclamação, sugestão e outros);

VI – assunto.

Art. 8º - Não serão admitidas pela Ouvidoria:

I - sugestões, críticas, reclamações ou denúncias acobertadas pelo anonimato;

II - as manifestações para as quais haja previsão legal ou regimental de recurso específico;

III - as manifestações que envolvam ato ou decisão de natureza jurisdicional;

IV - as manifestações que encerrem consultas sobre andamento processual e administrativo;

V - as manifestações relativas a dúvidas quanto a matéria processual;

VI - pedidos de informações, reclamações, denúncias, sugestões e críticas referentes a outros órgãos públicos.

Art. 9º - As respostas aos interessados dar-se-ão no prazo de quinze dias, salvo justo impedimento.

Art. 10 - As unidades componentes da estrutura orgânica da Justiça Militar deverão prestar informações e esclarecimentos às solicitações da Ouvidoria, bem como apoio a suas atividades.

Art. 11 – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Ouvidor.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2009.

Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Presidente

Juiz Jadir Silva

Vice-Presidente

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Corregedor

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha

Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Juiz Fernando José Armando Ribeiro